



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Concorrência

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MODELO PRÓPRIO, 06 SALAS DE AULA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA - MINUTA. CONTRATO – MINUTA. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL: 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01. Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, a ser celebrado pela Municipalidade, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MODELO PRÓPRIO, 06 SALAS DE AULA, conforme as especificações constantes nos Anexos do Edital, presentes nos autos.

02. Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Concorrência, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021.

03. Pois, os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a contratação dos serviços descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito do Prefeito Municipal, além de: Memorial Descritivo; Orçamento Comparativo; Planilha Orçamentária; Composição dos Itens; Cronograma Físico Financeiro; Composição do BDI; Projetos Técnicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

04. Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista constar: objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

05. Em que pese a regularidade do instrumento convocatório, recomendo: a) que seja inserido o subitem 10.7.2, com a seguinte redação: **“Não apresentar Garantia da proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21”**; b) que os itens 15.3 e 15.4 passem a vigor com o seguinte texto: **“15.3. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato; 15.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta”**. c) por fim, que o item 16.11 passe a constar com a seguinte redação: **“16.11. Todo e qualquer julgamento do processo que não possa ser informado no Portal de Compras Públicas, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN)”**.

06. Com relação à exequibilidade das propostas de preço, chamo atenção que recentemente foi publicado o Acórdão nº 465/2024, do Plenário do TCU, que assim preceitua: **O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.**

07. Por fim, quanto à análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo se encontra perfeitamente formulado sob a luz do Artigo 92 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

08. Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, que apresenta como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MODELO PRÓPRIO, 06 SALAS DE AULA, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de maio de 2024.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico.